



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A presente proposição visa garantir um ambiente escolar seguro, educativo e moralmente adequado para os estudantes da rede municipal de ensino de Franca. A influência da música sobre o comportamento e a formação dos alunos é amplamente reconhecida por especialistas em educação e psicologia, sendo essencial estabelecer diretrizes que promovam valores positivos e condutas saudáveis.

A exposição constante a conteúdos musicais que fazem apologia à violência, ao uso de drogas e que possuem teor sexual pode influenciar negativamente o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças e adolescentes, contribuindo para a normalização de comportamentos inadequados e a desvalorização de princípios éticos e morais fundamentais para a convivência em sociedade.

Estudos na área de neurociência demonstram que a música tem um papel significativo na formação da identidade e no desenvolvimento psicológico dos jovens, sendo capaz de moldar percepções, atitudes e comportamentos. Portanto, a implementação desta lei visa coibir estímulos prejudiciais e reforçar a promoção de valores construtivos no ambiente escolar.

Além disso, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) reconhecem a importância da educação como um pilar essencial para o desenvolvimento sustentável e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. A restrição de conteúdos musicais inadequados está alinhada com os princípios da UNESCO, garantindo que a educação oferecida nas escolas municipais contribua para um ambiente de aprendizado seguro e respeitoso.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar a crianças e adolescentes o direito à educação com base em princípios de proteção integral e dignidade humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Com base nessas considerações, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro e propício ao desenvolvimento pleno de nossas crianças e jovens.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência, ao crime e de cunho sexual nas escolas da rede municipal de ensino do município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das escolas municipais de ensino sediadas no município de Franca, ou em eventos promovidos por estas, a execução e/ou reprodução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Parágrafo Único: A proibição prevista no caput deste artigo se aplica a todas as formas de veiculação sonora, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Apresentações culturais e eventos escolares;
- II - Intervalos e recreações;



III - Atividades pedagógicas que não tenham como objetivo o estudo crítico do conteúdo musical;

IV - Sistemas de som das instituições de ensino.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela elaboração de diretrizes e orientações para a implementação da proibição..

Art. 3º Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da Secretaria Municipal de Educação, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º Esta Lei não se aplica às atividades pedagógicas destinadas ao estudo crítico e contextualizado das letras musicais, desde que não contrarie o disposto no artigo 1º, e sejam previamente autorizadas pela direção da escola, com a devida orientação de educadores capacitados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de janeiro de 2025

Leandro Alves - O Patriota

Vereador

